



LEI N° 5.338, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Altera os incisos I a V do artigo 8º da Lei n.º 5312, de 04 de fevereiro de 2025 que “Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal.”

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos I a V do artigo 8º da Lei n.º 5.312/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre **01 de março de 2025 e 31 de maio de 2025**, terão dispensa de 100% (cem por cento) do valor correspondente às multas e juros;

II – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre **01 de junho de 2025 e 30 de junho de 2025**, terão dispensa de 90% (noventa por cento) do valor correspondente às multas e juros;

III – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre **01 de julho de 2025 e 31 de julho de 2025**, terão dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente às multas e juros.

IV – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre **01 de agosto de 2025 e 31 de agosto de 2025**, terão dispensa de 70% (setenta por cento) do valor correspondente às multas e juros.

V – os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente entre **01 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2025**, terão dispensa de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente às multas e juros.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Iturama MG, 16 de abril de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em _____/_____/_____.

Autor: Poder Executivo